



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 190/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Costa e Silva, n.º 775, Vila Progresso, CEP: 79.050-010, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º **35.820.448/0025-03** e Inscrição Estadual n.º 28.258.818-3, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 108.527.308-37 e Carteira de Identidade - RG N.º 1SP171.521/O-4, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro a Avenida Pastor Martins Luther King Jr., n.º 126, Bloco 10, Ala A, Del Castilho, CEP: 20.760-005

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 153/2020**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 035/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 13.979/20, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA N.º 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

150

1.2 TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



TERMO DE REFERÊNCIA OXIGÊNIO LÍQUIDO

006

AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO DO OBJETO:

Fornecimento de oxigênio medicinal líquido com fornecimento de tanque e cilindros.

OXIGENIO MEDICINAL COM PUREZA A 99,5% ATÉ 99,9% - LÍQUIDO.

OBSERVAÇÃO

DA ENTREGA E ESTOCAGEM

A contratação da empresa para fornecimento de gases medicinais deverá seguir, no mínimo, as especificações e condições abaixo:

A empresa deverá ter plantão 24 horas e a reposição deverá ser realizada em no máximo 24 horas após a solicitação.

O produto deverá ser conduzido em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente (cilindros).

Os produtos fornecidos fora dos padrões de qualidade ou em embalagens violadas ou danificadas deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para o município. Para o Pronto Atendimento Municipal deverá ser fornecido e/ou disponibilizado pela empresa vencedora em regime de comodato: **TANQUE DE OXIGÊNIO LÍQUIDO**: Tanque com capacidade suficiente para suprir as necessidades do estabelecimento de saúde, Sistema de isolamento que permite manter o oxigênio estocado a uma temperatura ideal. Através de um indicador de nível interligado ao tanque, o Pronto Atendimento poderá monitorar a quantidade de produto estocado.

Disponer de central de cilindros para atendimento em situações de emergência (suprimento reserva) para consumo de oxigênio. A pressão de trabalho para o fornecimento do gás oxigênio líquido pela empresa contratada deverá estar de acordo com a seguinte norma técnica: NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nítrico e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

O produto será entregue pela fornecedora em veículos transportadores adequados, dentro de uma programação estabelecida entre compradora e fornecedora, segundo sistema de abastecimento permanente ou reposição automática.

Para acondicionamento do produto e seu consumo, a fornecedora entregará, à compradora a aparelhagem necessária mediante comodato gratuito.


Hospital Municipal de Naviraí
Rua Pelotas, 133 - Centro - CEP: 79.950-000 Fone: (67) 3924-4040
CNPJ 03.155.934/0001-90

Hospital "Antonio Augusto dos Santos - Virote" / Hospital Municipal de Naviraí - HMN
Rua Pelotas, 133 - Centro - CEP: 79.950-000 Fone: (67) 3924-4040
CNPJ 03.155.934/0001-90



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade os produtos ofertados

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente dispensa;

IV - Garantir exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro dos HMN.

2.3. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela Anvisa, em conformidade com a RDC 32/2011 e a RDC 16/2014.

2.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

2.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

2.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

152

96.044, de 18/05/88, e Resolução n.º 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701, de 25/8/04, n.º 1.644, de 26/9/06, n.º 2.657, de 15/4/08, n.º 2.975, de 18/12/08, n.º 3.383, de 20/01/10, n.º 3.632, de 09/2/11, n.º 3.648, de 16/3/11, n.º 3.763, de 26/1/12, e n.º 4.081, de 11/04/13).

- 2.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento sendo a empresa responsável pelo mesmo.
- 2.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:
 - a) Documento de transporte ou manifesto de carga relatando para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropriado para embarque.
- 2.9 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 2.10 Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.
- 2.11 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 2.12 Conforme Resolução Anvisa RDC n.º 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

153

- 2.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.
- 2.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 2.15 Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 2.16 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 2.17 Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.18 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 2.19 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante.
- 2.20 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 2.21 Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

154

2.22 Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE COMUNS AOS DOIS SERVIÇOS

- I. . Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento.
- II. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.
- III. . Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

4. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR SERVIÇO

4.1. - SERVIÇO A – FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, INCLUINDO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUE FIXO

4.1.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.2. Serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação do tanque fixo e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, nos termos da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008.

4.1.3. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HMN.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla o fornecimento dos gases, a locação de tanque, de centrais de suprimento reserva e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao Contratante. As manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

155

5.2. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução Anvisa RDC n. ° 69/2008.

5.3. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR n. ° 12.188/2016, da ABNT, bem como da Resolução Anvisa RDC n. ° 50/2002.

5.4. As instalações de suprimentos por tanque devem seguir os padrões definidos, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade

5.5. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.6. As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR n. ° 12.188/2016.

5.7. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR n. ° 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

5.8. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC n. ° 09/2010.

6 - Das Instalações

a) A instalação do tanque, da central de suprimento principal, de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liberação do local.

b) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC n. ° 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA.

d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

156

- e) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- f) os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.
- g) juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, o relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR n.º 12.188/2016.
- i) Técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HMN.
- j) O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 4 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Vale ressaltar, no entanto, que a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas por dia não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante.
- k) na eventualidade de quebra ou ocorrência de manutenção técnica corretiva ou preventiva, não deve haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada e sem ônus adicional ao Contratante.
- l) durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

157

- m) qualquer procedimento de manutenção do tanque, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao HMN. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- n) A manutenção preventiva definida deve consistir em seguir, no mínimo, o nível de serviço descrito no quadro a seguir:
- o) os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da Contratada com registro atualizado no CREA.
- p) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- q) os relatórios deverão conter os nomes e as assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do Contratante que acompanharam tais serviços.

7. Do Abastecimento

- a) O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do HMN em horário predeterminado pelo gestor do contrato.
- c) no momento anterior ao abastecimento do tanque, um funcionário do Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se, assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.
- d) durante o abastecimento do tanque, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

158

e) Quando do abastecimento do (s) tanque (s) , um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades fornecidas de cada gás, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, e também o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, pela locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:
- b) Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para a instalação do (s) tanque (s), central de suprimento.
- c) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, e sem ônus adicional ao Contratante.
- d) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante.
- e) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, do tanque, da central de suprimento, da bateria de cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- f) Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.



- g) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- h) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e o desempenho dos equipamentos, reservando ao Contratante o direito de rejeitar material ou peça que denote problemas.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) . Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato. O cronograma de entrega fixará o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a instalação do (s) tanque (s), da central de suprimento e das respectivas centrais de reserva, a partir da liberação do local.
- b) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, o (s) tanque (s) e o (s) equipamento (s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.
- c) Permitir que profissionais habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o (s) tanque (s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- d) Usar os cilindros e o (s) tanque (s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- e) Utilizar somente o sistema de canalização do HMN, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao HMN.
- f) Devolver à Contratada os referidos equipamentos por ocasião do término da vigência do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

160

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente

10.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

10.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Contínuo de Gases Medicinais, Incluindo Locação e Manutenção de Tanques Fixos, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

10.5. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, e percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo de sanções disciplinadas em contrato.

10.5.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.979/20, são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

161

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	37313	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO: GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 92%, ACONDICIONADO EM TANQUE ESTACIONÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		M ³	35.000,00	3,00	105.000,00

Valor Total R\$	105.000,00
------------------------	-------------------

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

162

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, pelo período determinado em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO

6.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, artigo 4º-I - Lei 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020 podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento do efeitos da situação de emergência de saúde pública., artigo 4º-H da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
1001	10	302	0504	2	035	339030110000	1821

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos da Lei n. 13.979, será sancionado o fornecedor somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, artigo 4º, §2º da Lei 13.979/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

103

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 03 de Julho de 2020


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

Testemunhas:


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Matrícula nº 8106-0


EDSON DE ARAUJO
CPF: 108.527.308-37
Contratada


Jaline Katayama
Sup. Operações de Gases
White Martins Gases Ind. Ltda
Campo Grande - MS

Ederson Antunes
Gerente Exec. Unidade Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 607.970.291-68


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 190/2020.
PROCESSO Nº 153/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2020
EMPRESA VENCEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS - LTDA
CNPJ Nº: 35.820.448/0025-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL" - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 190/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Danilo Dias Pereira	8342-9	Elaine Messias de Assis de Arruda	3497-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

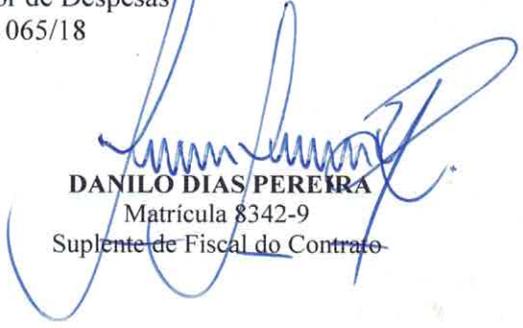
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 03 / 07 / 2020.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA
Matrícula 3497-5
Fiscal do Contrato


DANILO DIAS PEREIRA
Matrícula 8342-9
Suplente de Fiscal do Contrato

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2020

CONTRATO: 181/2020 – **PROCESSO:** 16/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 13/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LEITES E DIETAS ENTERAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DE AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/06/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001-3.3.90.30.99.00.00(R4543).

ASSINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e EDUARDO DE CAMPOS PAIXÃO (pela contratada), Luciane L. Debarba e Rosecler Bezerra (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2020

CONTRATO: 190/2020 – **PROCESSO:** 153/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 35/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DE U.T.I - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL” - SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA Nº 51/2020 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/07/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035–3.3.90.30.11.00.00(R1821).

ASSINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e EDSON DE ARAUJO (pela contratada), Elaine Messias de Assis Arruda e Danilo Dias Pereira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 212/2019.

Processo Licitatório nº. 200/2018 - Pregão Presencial nº. 103/2018.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Sexta – Do Prazo; Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); e o prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 184 (cento e oitenta e quatro) dias, a contar de 04/07/2020 até 03/01/2021.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 096/2018, pela Contratante, e Sr. Luciano Alves de Freitas, pela Contratada.

Naviraí (MS), 23 de junho de 2020.

Matéria enviada por SUELI BARBOSA DOS SANTOS

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 58/2020

Partes: Município de Naviraí – MS e **THAÍS CRISTINE MARCOS MICHELOTTO.**